



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº 5.044/PMMA/2020.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 4997/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 25.263 de 30 de julho de 2020, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 15, de 27 de julho de 2020, com o enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº N°4997/PMMA/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O caput do art. 4º e o parágrafo 3º do art. 11 do Decreto nº 4.997/PMMA/2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Permanecem suspensas até o dia 1º de setembro de 2020 as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de Ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior, ou por decisão do Chefe do Executivo Municipal.

(. . .)

**Art. 5º** Fica suspenso o atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, exceto os serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

tais como os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos;

(. . .)

Art. 11 (. . .)

§ 3º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede somente durante a primeira fase.

**Art. 2º.** Ficam incluídos os parágrafos 8º a 12º ao art. 5º com a seguinte redação:

“Art. 5º (. . .)

§ 8º O Setor de Arrecadação deverá disponibilizar telefones de atendimento através de informes (nas portas de entrada da prefeitura, *sites*, grupos) e, em caso de atendimento presencial que poderá ocorrer, poderá ser feito através de agendamento, envidando todos os demais esforços necessários para que os contribuintes não fiquem sem atendimento;

§ 9º O Procon deverá disponibilizar telefones de atendimento e trabalhar da mesma forma que o setor de Arrecadação, quanto ao atendimento aos consumidores/demandantes;

§ 10º O Conselho Tutelar deverá trabalhar adotando o mesmo sistema de trabalho do setor de Arrecadação e Procon.

§ 11º. A Secretaria de Agricultura deverá permanecer com atendimentos aos agricultores, tomando as medidas preventivas de ã aglomerações na Secretaria, agricultores usando máscaras e seguir demais recomendações da Secretaria de Saúde.

§ 12º. A Secretaria de Obras continuará com os trabalhos normalmente, bem como as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital.”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 10 de agosto de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal.

**JOSÉ SILVA DA COSTA**  
Assessor Jurídico do Município - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.